



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 - "Cruzeiro do Sul com mais amor"

DECRETO Nº 051/2021 DE 15 DE ABRIL DE 2021

Publicado em 18/04/2021
Jornal "O Regional"
Edição: 3309 - Pg: 3

SÚMULA: Dispõe sobre a organização das atividades comerciais e outras demais existentes no Município de Cruzeiro do Sul/PR, para o enfrentamento da emergência em Saúde Pública decorrente da pandemia do COVID-19, e dá outras providências.

MARCOS CÉSAR SUGIGAN, Prefeito Municipal de Cruzeiro do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declarou pandemia de COVID-19 em 11/03/2020;

CONSIDERANDO a competência concorrente confirmada pelo Supremo Tribunal Federal na Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6341 em 15/04/2020, que reconhece autonomia aos Estados e Municípios para estabelecer políticas de saúde, inclusive questões de quarentena e classificações dos serviços essenciais;

CONSIDERANDO a significativa baixa na curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19, conforme demonstrado nos boletins diários;

DECRETA

Art. 1º - A partir das **05h do dia 16/04/2021**, as atividades comerciais e as demais existentes no Município de Cruzeiro do Sul, seguirão as seguintes normativas, conforme segue:

I – MERCADOS, SUPERMERCADOS, MERCEARIAS, AÇOUQUES, CASA DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS, PET SHOP, LABORATÓRIOS, FARMÁCIAS, OFICINAS MECÂNICAS, BORRACHARIAS E LAVA-JATOS:

- a) Poderão funcionar de Segunda-Feira a Sábado das 08h às 19h, com exceção os laboratórios que poderão iniciar o atendimento às 06h;
- b) Os mercados, supermercados, mercearias, açougues e congêneres poderão funcionar aos Domingos das 08h às 12h;
- c) Fica limitado o atendimento aos clientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento;
- d) Fica **proibido** o consumo de qualquer produto alimentício nas áreas internas e externas dos estabelecimentos.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – "Cruzeiro do Sul com mais amor"

II – BARES, RESTAURANTES, LANCHONETES, PESQUEIROS, SORVETERIAS E CONGÊNERES:

- a) Poderão funcionar com atendimento ao público de Segunda-Feira a Domingo, das 08h às 22h;
- b) Fica limitado o atendimento aos clientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas, bem como, a disposição de álcool gel ou 70% em mesas, balcões, banheiros e pias.
- c) Fica permitido o atendimento **exclusivamente via delivery (entrega na residência)** após as 22h.

III – PADARIAS E CONFEITARIAS:

- a) Atendimento de Segunda a Sábado das 06h às 19h e aos Domingos das 06h às 12h;
- b) Fica limitado o atendimento aos clientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento, respeitando-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas, bem como, a disposição de álcool gel ou 70% em mesas, balcões, banheiros e pias.

IV – COMÉRCIO VAREJISTA E ATACADISTA EM GERAL: (materiais para construção, casa de tintas, bazar, armarinhos, brinquedos, roupas, calçados, eletrônicos, móveis e eletrodomésticos, vidraçaria e outros considerados não essenciais):

- a) Atendimento de Segunda a Sábado das 08h às 19h.
- b) Fica limitado o atendimento aos clientes em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do estabelecimento.

V – BARBEIROS, CABELEIREIROS, SALÕES DE BELEZA E CONGÊNERES:

- a) Poderão atender de Segunda-Feira a Sábado das 08h às 19h;
- b) O atendimento deverá ser através de horários agendados, não sendo permitida a permanência de clientes em espera, bem como, de acompanhantes.

VI – ESCRITÓRIOS, SETOR ADMINISTRATIVO DE EMPRESAS, CLÍNICAS MÉDICAS, ODONTOLÓGICAS, PSICÓLOGOS, ESTÉTICAS E CONGÊNERES:

- a) Poderá atender de Segunda a Sábado das 08h às 19h;



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – “Cruzeiro do Sul com mais amor”

- b) As clínicas médicas, odontológicas e os psicólogos poderão atender em outros horários, **exclusivamente** para casos emergenciais;
- c) O atendimento deverá ser através de horários agendados, não sendo permitida a permanência de clientes em espera.

VII – FEIRA DO PRODUTOR:

- a) Poderá haver o consumo de produtos no local, desde que respeitado o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre os clientes;
- b) Em hipótese alguma poderá haver aglomeração de pessoas nas barracas, sendo responsabilidade do feirante a organização do atendimento;
- c) Em todas as barracas deverão conter ponto com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;

VIII – INDÚSTRIAS, FÁBRICAS, GRANJAS E AFINS:

- a) Os estabelecimentos constantes neste inciso, que atuam em atividades essenciais, deverão obrigatoriamente, apresentar aos órgãos competentes da vigilância sanitária e epidemiológica do município, seu plano de prevenção e enfrentamento do COVID-19, com todas as medidas necessárias para o exercício das atividades, cuja atuação deve respeitar as devidas restrições e responsabilidades.

IX – ATIVIDADES RELIGIOSAS:

- a) Os templos e igrejas poderão funcionar com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de recepção de pessoas sentadas;
- b) Na área interna e nos locais de acesso dos templos ou igrejas deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;
- c) Todos os locais de acesso deverão conter pano umidificado com solução de hipoclorito de sódio (água sanitária) para higienização dos calçados, devendo ser trocado e/ou umidificado a cada hora;
- d) Os assentos deverão ser marcados, respeitando-se o distanciamento de 2 (dois) metros entre os participantes;
- e) O público participante deverá fazer o uso de máscara de proteção durante as celebrações;

X – POSTOS DE COMBUSTÍVEIS E LOJA DE CONVENIÊNCIA:

- a) Poderão funcionar de segunda a domingo das 06h às 22h;
- b) A loja de conveniência poderá atender, respeitando-se o limite máximo de 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – “Cruzeiro do Sul com mais amor”

estabelecimento, mantendo-se o distanciamento mínimo de 1,5 metros entre as mesas, bem como, a disposição de álcool gel ou 70% em mesas, balcões, banheiros e pias.

XI – VENDEDORES AMBULANTES:

- a) Atendimento de Segunda a Sexta-feira das 08h às 19h e aos Sábados das 08h às 19h;
- b) Poderá realizar o serviço de venda ambulante somente vendedores ambulantes residentes no município de Cruzeiro do Sul e devidamente registrados e autorizados pela Divisão de Tributação Municipal;
- c) Fica proibido o consumo de qualquer produto no local da venda.

XII – ACADEMIAS DE GINÁSTICA:

- a) Poderão funcionar de Segunda à Sexta-Feira das 05h às 20h;
- b) É obrigatório o uso de máscaras (descartáveis ou não) por todos os frequentadores do estabelecimento, sejam funcionários, colaboradores, alunos, etc, inclusive para atividades de musculação e aeróbicas, entre outras, ainda que sejam realizadas em ambientes externos;
- c) É vedado o compartilhamento de aparelhos sem a sua rigorosa higienização mediante o uso de álcool 70% ou hipoclorito de sódio (água sanitária), a cada uso;
- d) É obrigatório o uso de álcool 70% ou água com sabão para a lavagem das mãos dos usuários, professores/instrutores a cada troca de aparelho;
- e) Fica limitado o atendimento aos alunos em 50% (cinquenta por cento) da capacidade total do local;
- f) O responsável pelo estabelecimento disponibilizará lista de frequência de controle diário, para assinatura do aluno e controle de horário de chegada e saída;
- g) Na área interna e nos locais de acesso do estabelecimento deverão conter pontos com álcool em gel ou 70% para higienização das mãos;
- h) Fica recomendada a restrição para realização de atividades físicas por pessoas acima de 60 anos, crianças menores de 12 anos, gestantes e outros que sejam grupo de risco;
- i) Fica proibida a disposição de copos (mesmo que descartáveis), toalhas de pano e outros materiais de uso exclusivamente pessoal.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – “Cruzeiro do Sul com mais amor”

XIII – ATIVIDADES DESPORTIVAS E/OU DE RECREAÇÃO:

- a) Fica permitida a realização de atividades desportivas ou de recreação desde que:
- I) Sejam realizadas em locais abertos (públicos ou particulares);
 - II) Fica proibido o uso de ambientes compartilhados (vestiários), bem como a disposição de bebedouros e materiais de uso individual (toalhas, copos e similares), mesmo que descartáveis;
 - III) O uso de máscara de proteção é obrigatório nas dependências do local, exceto para os participantes durante as atividades.

XIV – REPARTIÇÕES PÚBLICAS MUNICIPAIS:

- a) As repartições públicas municipais deverão manter o seu expediente normal, porém, priorizando o atendimento ao público de forma remota (telefone, e-mail, WhatsApp, dentre outros) sendo que o atendimento presencial somente deverá ser feito em caso de **extrema necessidade**.

Art. 2º - Fica instituído o Toque de Recolher, diariamente, no período das 23h às 05h.

Art. 3º - As Casas Lotéricas, Agências Bancárias e Correios, funcionarão em seu horário normal de atendimento, respeitando todas as medidas preventivas, a saber:

- I – Manter distância entre os guichês e os usuários de, no mínimo 2 (dois) metros;
- II – Realizar a marcação de solo, a fim de orientar filas, mantendo no mínimo 2 (dois) metros de distância de cada usuário;
- III – Manter o asseio e limpeza dos terminais, balcões, máquinas e espaços comuns.

Art. 4º - Permanece suspenso, por prazo indeterminado, o funcionamento das seguintes atividades:

- I – Eventos públicos e particulares (eventos sociais, shows, festas de casamento, aniversários e similares);
- II – Casa de eventos, clubes de serviços, e afins.

Art. 5º - Todos os trabalhadores que prestam os diversos serviços contidos neste decreto serão obrigados a estarem com seus respectivos EPI's, a serem fornecidos pelo proprietário do estabelecimento, bem como manter o rigoroso



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – “Cruzeiro do Sul com mais amor”

sistema de higienização do estabelecimento, inclusive aos clientes, com álcool em gel, máscara de proteção, álcool 70%, lavatório com água e sabão/sabonete.

Art. 6º - Quanto ao setor hoteleiro, fica proibida a hospedagem de pessoas oriundas do exterior ou de municípios que apresentaram casos de transmissão comunitária da doença, bem como, aquelas com sintomas gripais.

Art. 7º - A Administração Municipal, juntamente com as autoridades sanitárias, servidores públicos, autoridades Militares e pessoas contratadas por força de enfrentamento a pandemia do COVID-19, reserva-se no direito de fiscalizar constantemente os estabelecimentos e atividades elencadas neste decreto, devendo:

- a) Entrar no estabelecimento para vistoriar quanto ao cumprimento das medidas estipuladas;
- b) Lavrar Termo de Notificação quando constatar o descumprimento de qualquer medida constante neste Decreto;
- c) Testemunhar junto às autoridades competentes, quando solicitado, para fins de comprovação de conduta;
- d) Encaminhar a Divisão de Vigilância Sanitária no prazo máximo de 24h, todas as notificações emitidas para a tomada de providências nos termos da Legislação Vigente.

Art. 8º - Para os estabelecimentos e atividades que descumprirem qualquer medida deste Decreto, fica estipulada multa mínima de 15 UFM, ou seja, R\$ 2.103,30 (Dois mil, cento e três reais e trinta centavos) e na hipótese de reincidência, cassação do Alvará de Funcionamento e fechamento do estabelecimento por 15 (quinze) dias, não sendo descartada a tomada de medidas judiciais.

§ 1º - No caso de descumprimento de qualquer medida deste Decreto por pessoa física, fica estipulada multa mínima de 10 UFM, ou seja, R\$ 1.402,20 (Um mil, quatrocentos e dois reais e vinte centavos), ao infrator, não sendo descartada a tomada de medidas judiciais.

§ 2º - Pessoas diagnosticadas e colocadas em isolamento ou quarentena pelo Departamento Municipal de Saúde que descumprirem as medidas a elas impostas, ficarão sujeitas a responder criminalmente, o qual será apurado pela autoridade competente, bem como aplicação de multa conforme descrito no parágrafo anterior a este.

Art. 9º - Permanece obrigatório o uso de máscara de proteção por todas as pessoas que estiverem fora de sua residência, em todos ambientes coletivos, no âmbito do Município de Cruzeiro do Sul, enquanto perdurar o estado de calamidade pública, em decorrência da pandemia do COVID-19, sob pena de aplicação de multa conforme dispõe a Lei Estadual nº 20.189/2020 de 28 de Abril de 2020.



ESTADO DO PARANÁ - PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CRUZEIRO DO SUL

Gabinete do Prefeito

GESTÃO 2021-2024 – “Cruzeiro do Sul com mais amor”

Art. 10 - As medidas tratadas neste Decreto serão amplamente divulgadas através dos portais eletrônicos oficiais (site, portal da transparência e redes sociais), e poderão ser modificadas e/ou complementadas conforme a evolução da curva epidemiológica de contaminação pelo COVID-19 no município.

Art. 11 - As atividades que porventura não estiverem elencadas neste Decreto serão matéria de análise do Comitê de Operações Emergenciais – COE – com anuência da Divisão de Vigilância Sanitária *ad referendum* do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 – Fica revogado o Decreto Municipal nº 096/2020 de 16 de Outubro de 2020 e demais disposições em contrário.

Art. 13 - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, sendo afixado no quadro próprio de editais da Prefeitura Municipal e encaminhado ao órgão de publicação oficial do município de Cruzeiro do Sul.

**PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JORGE DUARTE CANTELLE, DE
CRUZEIRO DO SUL – ESTADO DO PARANÁ, 15 DE ABRIL DE 2021.**

Marcos César Sugigan
- PREFEITO MUNICIPAL -